



PROCESSO Nº: 0008647/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER DE RECURSO Nº 012/2022 – CPL

Nos autos em epígrafe, a empresa **SUPREME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.968.916/0001-78, apresentou recurso, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2020, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de insumos para roçadeiras costais, mediante demanda pelo sistema de registro de preços conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos”, contra a classificação seguida de habilitação da empresa **B & J .COM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.394.880/0001-32 para os itens 01 e 02.

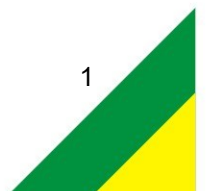
I - DA ADMISSIBILIDADE

O art. 51, VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a interposição de recurso como uma das fases que, necessariamente, deve ser observada nas licitações e estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida apresentação deste, em seu art. 59, § 1º.

No presente Pregão, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que no caso em pauta foi de 30 (trinta) minutos.

Dessa forma, observa-se que a Recorrente encaminhou a intenção, via sistema, dentro do prazo estabelecido, permitindo dessa forma o conhecimento do recurso.

Informo que o recurso foi apresentado pela empresa **SUPREME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, dentro do prazo estabelecido, sendo assim, tempestivo. Vale ressaltar que a empresa **B & J .COM LTDA** não apresentou sua contrarrazão.





II - DA DECISÃO

Diante do recurso apresentado, os autos foram encaminhados a Diretoria de Urbanismo, por meio do Despacho nº 616/2021 – CPL, para emissão de parecer técnico. Em resposta, a Diretoria de Urbanismo emitiu parecer técnico por intermédio do Parecer Técnico, que explanou:

Resposta ao recurso motivado pela empresa SUPREME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, referente ao pregão Nº 060/2022. Diante o apresentado declaro que houve equívoco na descrição do material FIO DE NYLON, na elaboração do Termo de Referência no qual faz se necessário o cancelamento do item, para republicação do mesmo.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta companhia, por meio do Parecer nº 838/2022 – AJU, relatou que:

Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta no Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, esta Especializada entende, unicamente do ponto de vista jurídico-formal, que conforme transcrito nos subitens 3.1 e 3.2 deste Parecer, **opino que devem ser recebido o recurso interposto pela empresa SUPREME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, sendo acatado em parte por possuem fundamentos fáticos e de direito que ensejam seu acolhimento**, devendo a Agente de Licitação exarar sua decisão acerca do presente recurso.

Por todo o exposto, considerando o Parecer Técnico e o Parecer Jurídico, acato o posicionamento emitido por ambos, desta forma:

CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa **SUPREME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, para no **MÉRITO** opinar pelo **DEFERIMENTO** das razões apresentadas. Destaco que os itens 01 e 02 serão cancelados, a fim de emissão de novo edital sem a indicação de marca para tais.



Remetam-se os autos à Autoridade Superior para decisão final quanto ao julgamento.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no sistema ComprasNet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Em tempo, informo que o Parecer Técnico e Parecer nº 838/2022-AJU, estarão disponíveis em sua íntegra no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2021.

Monica Luiza Vicznevski
Pregoeira

